



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA  
CASAMASSO

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

---

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 1940/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
COMBATE ÀS INTOLERÂNCIAS E AO  
RACISMO RELIGIOSO- COMCIRR.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso, sigla COMCIRR, órgão colegiado de caráter consultivo, que tem por finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção ao combate das intolerâncias e do racismo religioso com ênfase na prevenção, exame e combate das práticas de preconceito, discriminação, intolerância e racismo religioso relativo à liberdade de culto, fé e/ou religiosidade.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso, COMCIRR:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas públicas de promoção do combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

III – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR e sugerir prioridades na alocação de recursos para o combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

IV – apoiar a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos

estadual, municipal e do Distrito Federal;

V – recomendar a realização dos estudos, debates e pesquisas sobre a realidade das intolerâncias e do racismo religioso no Município, com o objetivo a contribuir na elaboração de propostas públicas que visem à promoção do combate às intolerâncias e a eliminação de todas as formas de preconceito e racismo religioso;

VI – propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência municipal de combate às intolerâncias e ao racismo religioso, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas pertinentes à matéria;

VII – zelar pelas deliberações das conferências nacionais de combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

VIII – propor o desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção do combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, não representados no COMCIRR, visando estabelecer o intercâmbio para a promoção do combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

X – zelar pelos direitos culturais de todos os segmentos religiosos nacionais, especialmente pela preservação da memória e das tradições de matrizes afro-ameríndias, segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI – zelar, acompanhar e propor medidas de combate às intolerâncias e ao racismo religioso garantindo a defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação religiosa e demais formas de intolerância;

XII – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de combate às intolerâncias e ao racismo religioso;

XIII – definir suas diretrizes e programas de ação;

XIV – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas

por seus membros;

XV – definir suas diretrizes e programas de ação;

XVI – defender o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, da justiça e do respeito às diferentes crenças, cultos e convicções;

XVII – criar, fomentar e apoiar ações e iniciativas visando à promoção do respeito religioso em Petrópolis, valorizando o caráter educacional, social e político nestas medidas;

XVIII – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em favor da tolerância e da diversidade de culto;

XIX – apurar denúncias de prática de intolerância e racismo religioso, bem como dar suporte técnico visando à superação das mesmas, atuando junto ao Ministério Público, a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Guarda Civil do Município e qualquer órgão, em qualquer nível ou poder do estado brasileiro;

XX – manter intercâmbio com o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, bem como outras organizações em regime de cooperação;

XXI – contribuir no estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade de culto e do direito de não ter religião, da laicidade do estado e do enfrentamento às intolerâncias religiosas;

XXII – organizar encontros que tratem sobre o Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso;

XXIII – organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso.

Parágrafo Único- Fica facultado ao COMCIRR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de combate às intolerâncias e ao racismo religioso a serem firmados pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR com organismos

nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º- O COMCIRR será integrado por 14 (quatorze) representantes do Poder Público e 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil, a seguir relacionados:

a. Representantes do poder público indicados pelos seus respectivos órgãos:

I – 02 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial –COPIR;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP;

V– 01 (um) representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública – SSSOP;

VI – 01 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura;

VII – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IX – 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

X – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Petrópolis.

b. Representantes da Sociedade Civil, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembleia de categoria:

I – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 3ª Subseção Petrópolis;

- II – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- III – 01 (um) representante do Conselho de Ministros Evangélicos do Município de Petrópolis – COMEMP;
- IV – 03 (três) representantes dos ritos de UMBANDA;
- V – 03 (três) representantes dos ritos de CAMDOMBLÉ;
- VI – 02 (dois) representantes dos ritos de ENCANTARIAS;
- VII – 01 (um) representante de entidades ligadas à promoção do combate às intolerâncias e ao racismo religioso;
- VIII – 02 (dois) representante de Associação de Moradores de Petrópolis;
- § 1º O mandato dos membros do COMCIRR será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;
- § 2º A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo;
- § 3º Os representantes do poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito, e os representantes do poder Legislativo serão de livre escolha do Presidente da Câmara;
- § 4º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 3ª Subseção Petrópolis, será oriundo de Comissão daquela entidade que tenha pertinência temática com os objetivos deste Conselho;
- § 5º Os demais conselheiros da Sociedade Civil, serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso a cada biênio;
- § 6º A presidência do Conselho caberá a um representante da Sociedade Civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

Art. 4º- As reuniões ordinárias do COMCIRR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete

dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 5º- O COMCIRR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 6º- O COMCIRR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O COMCIRR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.

Art. 7º- As reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMCIRR serão abertas a toda sociedade.

Art. 8º- O regimento interno do COMCIRR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 9º- Poderão ser convidados a participar das reuniões, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, sempre que a pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 10- A participação nas atividades do COMCIRR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 11- O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMCIRR, serão prestados pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12- Fica criado o Fundo Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso, sigla FUNCIRR.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho aceitar e/ou receber para o FUNCIRR doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário;

§ 2º Compete ao Plenário do Conselho deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do FUNCIRR, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.

Art. 13- O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros

§ 1º O Plenário do COMCIRR poderá se instalar com qualquer quorum, usando-se, nestes casos o quorum de maioria simples para votações e aprovações;

§ 2º Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do FUNCIRR e para assuntos de relevância, o quórum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros;

§ 3º Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho ou com o orçamento municipal, o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 4º Caberá à plenária deliberar quando o assunto de pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quórum constante no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 14- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva criar o Conselho Municipal de Combate às Intolerâncias e ao Racismo Religioso, sigla COMCIRR, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá por finalidade propor, em âmbito municipal,

políticas de promoção ao combate das intolerâncias e do racismo religioso com ênfase na prevenção, exame e combate das práticas de preconceito, discriminação, intolerância e racismo religioso relativo à liberdade de culto, fé e/ou religiosidade.

A criação COMCIRR foi proposta enquanto indicação legislativa, em 2022, pelo atual Deputado Estadual Yuri Moura e tem o objetivo de ampliar as políticas públicas e ações que promovam a cultura da paz entre indivíduos de diferentes crenças e tradições religiosas, à luz do art. 5º, VI, da Constituição Federal, que estipula como direito fundamental a liberdade de religião.

Este Conselho, portanto, será um espaço democrático de articulação e deliberação que visem à promoção do respeito à diversidade religiosa, ações sociais, econômicas, educativas e culturais, pesquisas e campanhas informativas sobre a liberdade religiosa e o combate à intolerância.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a apreciação e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, Sexta - feira, 24 de janeiro de 2025



JÚLIA CASAMASSO  
Vereadora